

O SENTIDO DOS DIREITOS HUMANOS: O OLHAR DE CLARICE LISPECTOR NO CONTO “MINEIRINHO”

Camila Fernanda Feliciano Ferrarez¹

Anne Adele Gonçalves de Aguiar²

Felipe Rodolfo de Carvalho³

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo o estudo das disciplinas do direito e da literatura como áreas interdependentes, que se complementam e edificam um novo entendimento jurídico, a partir do Conto de Mineirinho da autora Clarice Lispector mostrando que a Literatura oportuniza uma melhor compreensão do Direito e o Direito viabiliza uma interpretação diferente da literatura possibilitando uma nova experiência. A análise e interpretação do Conto de Mineirinho proporcionaram um olhar humanizado, voltado para aquele que teve a sua dignidade extraída de si enquanto era vivo apenas por ser criminoso, devolvendo a dignidade ao Mineirinho através de seu conto.

Palavras-chave: Direitos Humanos – Literatura - Legalidade

ABSTRACT: This article aims to study the disciplines of law and literature as interdependent areas, which complement each other and build a new legal understanding, based on the author Clarice Lispector's Mineirinho Tale showing that literature provides a better understanding of law and Law enables a different interpretation of the literature allowing a new experience. The analysis and interpretation of the Tale of Mineirinho provided a humanized look, turned to the one who had his dignity extracted from himself while alive only because he was a criminal, returning the dignity to Mineirinho through his tale.

Keywords: Human Rights - Literature - Legality

1. INTRODUÇÃO

O tema abordado nesta pesquisa trará a correlação entre Direito e Literatura utilizando como base o Conto de Mineirinho da autora Clarice Lispector, como forma de aprofundar a interpretação da crítica realizada através desta literatura, onde o personagem principal fora executado por policiais e jogado na sargeta por ser um criminoso, sem observar que este ser era dotado de humanidade e dignidade. Também, tem por objetivo mostrar que o Direito e a Literatura são matérias interdependentes que mesmo parecendo tão distintas, ambas se complementam. Seguindo esse pensamento, foram levantados alguns

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna da disciplina de TCC II, Turma 15/1 CN. E-mail: camillaferrarez@hotmail.com;

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Pós-Graduada em nível de Especialização em Administração Pública e Mestre em Política social, ambos pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Orientadora. E-mail:anneadelle@gmail.com;

³UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Co-orientador. E-mail: feliperodolfodecarvalho@hotmail.com.

questionamentos para serem respondidas neste ensaio. São eles: seriam essas áreas realmente distintas? Com o auxílio da literatura, seria possível uma melhor construção do saber jurídico? Seria possível a sociedade considerar a humanidade de um indivíduo que se encontra em “débito” com a sociedade?

Mais do que isso, trata-se de demonstrar como o conto “Mineirinho”, de Clarice Lispector, permite refletir sobre o sentido dos direitos humanos, revelando, por intermédio da arte literária, o significado do que é ser titular de direitos considerados os mais básicos da pessoa humana.

Utilizaremos como método a pesquisa bibliográfica de cunho exploratório. De acordo com Marconi e Lakatos (2010, pg.166):

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc [...].⁴

Sendo assim, a pesquisa bibliográfica de cunho exploratório foi realizada através de livros, legislação, o conto Mineirinho, doutrinas e pesquisas em *sites* da *internet*, canais esses que possibilitam uma análise mais profunda do tema aqui apresentado, buscando uma perspectiva inovadora e um novo entendimento sobre o ele.

2. DIREITO E LITERATURA

2.1 O Direito

O direito vem do latim *Directum* e se divide em direito natural e direito positivo. O direito natural é o direito inerente ao ser humano desde o momento que ele nasce. Já o direito positivo é aquele regulamentado através de regras, normas, jurisprudências, doutrinas e leis, mantendo a ordem social. No século XVI emergiram algumas teorias que tentaram explicar a relação entre a construção de sociedade e das ordens sociais, explicando de qual maneira os indivíduos abdicam de sua liberdade e assim, organizem um governo. Nesse panorama, destacam-se as teorias contratualistas defendidas por: Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

Para estes três filósofos, a origem do estado está no contrato social, ou seja, a origem se deu através da vontade de indivíduos que firmaram um contrato, sendo então um conjunto de ações para a criação do Estado a partir de alguns elementos essenciais para a manutenção em sociedade e assim garantir a existência social. Porém, que cada um desses pensadores divergiam em alguns pontos acerca das teorias contratualistas. A seguir, será apresentado a visão de cada um sobre o homem e o Estado.

Para Hobbes (1588-1679), o homem possui o desejo natural pela destruição e pelo poder sobre outrem, desejo este que está no cerne humano. Por mais que as pessoas se indignem com o pensamento de Hobbes, o que ele pede é um exame de consciência: “Conhece-te a ti mesmo”, tanto que existem competições constantes sempre um tentando superar o outro. Razões pelas quais acontecem as guerras, fazendo-se necessária existência de um poder maior que esteja acima de todos, independentemente de classe ou condição financeira, para que todo o caos ocasionado por essa condição humana seja controlado, isto é, para que o instinto destrutivo do homem seja dominado. Com isso, o Estado surge como forma de controlar estes instintos existentes no ser humano e garantindo a preservação da vida

⁴MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª Ed, São Paulo: Ed. Atlas S. A, 2010, pg. 166.

das pessoas e o convívio em sociedade. (se não há o estado controlando e reprimindo os impulsos do homem, a guerra seria generalizada entre os homens).

Locke (1632-1704), defende que há a necessidade de existir um poder acima do julgamento de cada cidadão, para evitar que este julgue o fato de acordo com aquilo que lhe convém. Os cidadãos escolhem o seu governante, para este conduzir o Estado com o intuito de garantir os direitos essenciais, devendo preservar os direitos fundamentais, tudo isso com base na vontade popular e não da vontade do governante.

Em contrapartida, Rousseau (1712-1778), considera que o ser humano é essencialmente bom, porém, a sociedade o corrompe. Para ele, o povo tem soberania, a partir disto, conclui-se que o poder emana do povo e por isso ele escolhe um governante para representá-lo. O filósofo também defende que o Estado se origina de um pacto formado entre os cidadãos livres que renunciam à sua vontade individual para garantir a realização da vontade geral.

Mesmo pensando sobre o homem de maneiras diferentes, os contratualistas concordam sobre a atuação do Estado diante da conduta humana. Deve-se existir normas para controlar e punir os desejos humanos.

Entre os séculos XVI e XVIII, vivendo na Europa Moderna e estando sob o domínio de um monarquia absolutista, John Locke externava a necessidade de uma divisão do poder político. Então, décadas mais tarde, Montesquieu defendeu piamente a teoria de separação dos poderes, iniciada por Locke que até hoje é adotada em quase todas as constituições existentes pelo mundo, mesmo propondo a divisão de poderes, ele apontava que eles deveriam se equilibrar entre a autonomia e intervenção nos demais poderes, onde um poder se mostrava autoritário ou extrapolava suas funções, os demais poderiam intervir contra tal situação. Resultando na criação dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, além dessa tripartição de poderes, ele defendia o direito a um julgamento justo, a presunção de inocência e a proporcionalidade na severidade das penas. Então, ao fazer a análise destes dados, vimos que o Direito é extremamente essencial à manutenção da convivência em sociedade.

2.2 O Direito e a Literatura

Os estudos do direito e literatura se iniciaram com a publicação de *A list of legal novels* (traduzindo para o português: A Lista de Romances Legais) em 1908, de John Henry Wimore. Sendo realizados em diversas épocas e partes do mundo e passando por diversas fases de investigação acerca deste assunto.

O direito e a literatura dialogam entre si, por mais que sejam de matérias diferentes, ao realizarmos uma análise mais profunda conseguimos verificar o quão similares podem ser. A interação destas matérias são uma possibilidade destes textos jurídicos serem lidos e interpretados como textos literários. Essa interação entre as duas áreas criam uma nova interpretação na qual não pertença a ninguém, ou seja, o texto antes pertencente ao autor que o escreveu, depois de escrito ele não possui mais domínio sob a criatura, isso quer dizer que não há argumento de fonte autorizada na disputa pela melhor interpretação.

O Direito é rígido e sua linguagem jurídica é despida de qualquer tom emocional, segundo o autor alemão Gustav Radbruch (2004, p. 157, apud RAMIRO, 2013, p. 5):⁵

“[...] A linguagem jurídica é fria: renuncia a todo tom emocional; é áspera: renuncia a toda motivação; é concisa: renuncia a todo doutrinamento. Desse modo surge a pobreza propriamente buscada de um modo lapidar, que expressa de modo insuperável a segura consciência de força do Estado autoritário, e que, em sua exatíssima precisão, pode servir de modelo estilístico a escritores de primeira ordem

⁵ Disponível em: < <https://www1.uol.com.br/rionosjornais/rj45.htm>>. Acesso em 11/10/2019.

como Stendhal. Se a linguagem jurídica é o estilo frio e lapidar, em estranho contraste, a linguagem da luta pelo direito, do sentimento jurídico combativo, é retórica e ardorosa.”

Em resumo, a linguagem jurídica é fria, concisa e áspera, deste modo, a utilização da literatura pode humanizar o direito, trazendo uma nova conotação e interpretação, facilitando o entendimento através da hermenêutica.

3. CLARICE LISPECTOR E O CONTO “MINEIRINHO”

3.1 Clarice Lispector

Clarice Lispector é Ucraniana, nasceu em Tchetelnik, no dia 10 de dezembro de 1.920, veio para o Brasil em março de 1.922, onde passou sua infância na cidade de Recife e em 1937 mudou-se para o Rio de Janeiro, onde se formou em Direito, vindo a falecer na cidade do Rio de Janeiro em 09 de dezembro de 1.977, as vésperas de completar 57 anos de vida.

Em 1.943, Clarice estreou na literatura com o romance "Perto do Coração Selvagem" e com ele recebeu o Prêmio Graça Aranha. No ano seguinte, por ser casada com um diplomata, Clarice teve que viajar para Nápoles e lá serviu em um hospital durante os últimos meses da Segunda Guerra. Posteriormente, ela viajou para Suíça e Estados Unidos, onde permaneceu por um longo período, porém ao retornar dessa estadia, voltou a morar no Rio de Janeiro.

Anteriormente a sua estréia no mundo da literatura, ela já colaborava com a imprensa e no decorrer de sua vida, nunca se desvinculou efetivamente do jornalismo, tendo trabalhado na Agência Nacional e nos jornais A Noite e Diário da Noite. Além disso, fora colunista do Correio da Manhã e realizou diversas entrevistas para a revista Manchete.

Entre os anos de 1.967 e 1.973, a autora era cronista do Jornal do Brasil e todos os textos que foram produzidos neste período estão reunidos no volume "A Descoberta do Mundo".

Dentre todas suas obras, as mais importantes estão a reunião de contos em "A Legião Estrangeira" (1964), "Laços de Família" (1972), os romances "A Paixão Segundo G.H." (1964) e "A Hora da Estrela" (1977).

O conto a ser analisado noitem a seguir foi escrito em 1.962, sendo o texto publicado na segunda parte da primeira edição da coletânea de contos e crônicas "A Legião Estrangeira" em 1.964 e posteriormente fora separado para integrar a coletânea póstuma "Para Não Esquecer", de 1.978.

3.2 O Conto “Mineirinho”

José Rosa de Miranda, cognominado Mineirinho, era um assaltante que fora assassinado por policiais em 1º de maio de 1.962, sua pena era de 104 anos e ele havia fugido do manicômio judicial ao qual estava recolhido, ao saberem de sua morte, os populares a comemoraram como forma de alívio e por uma falsa sensação de segurança. Segurança essa, na qual a falta de empatia e o senso de justiça encontram-se deturpados, atualmente a sociedade tornou-se uma justiceira popular, pois vêm agindo como juri, juiz e executor. A sociedade demonstra a insatisfação com o Estado diante da falta de segurança pública. Então, quando essas leis falham, a população tende a resolver com as próprias mãos. Clarice aponta uma observação extremamente válida:

[...] Uma justiça que não se esqueça de que nós todos somos perigosos, e que na hora em que o justiceiro mata, ele não está mais nos protegendo nem querendo

eliminar um criminoso, ele está cometendo o seu crime particular, um longamente guardado. Na hora de matar um criminoso – nesse instante está sendo morto um inocente. [...]⁶

Ou seja, as pessoas atuam como os próprios justiceiros, onde empregam sentenças próprias, devido suas frustrações com o poder público, não obstante agir de forma irracional, ainda demonstram contentamento com o sofrimento imposto ao outro, mesmo sem ter uma condenação ou julgamento prévio. Mas os policiais que mataram o Mineirinho também não seriam considerados criminosos diante de tal conduta? Adiante, conforme um trecho do conto, a autora faz um apontamento onde podemos entender que os fins justificam os meios:

[...] Foi fuzilado na sua força desorientada, enquanto um deus fabricado no último instante abençoa às pressas a minha maldade organizada e a minha justiça estupidificada: o que sustenta as paredes de minha casa é a certeza de que sempre me justificarei, meus amigos não me justificarão, mas meus inimigos que são os meus cúmplices, esses me cumprimentarão; o que me sustenta é saber que sempre fabricarei um deus à imagem do que eu precisar para dormir tranqüila e que outros furtivamente fingirão que estamos todos certos e que nada há a fazer.[...]⁷

No caso em questão, Mineirinho, era um assassino julgado, condenado e fora cruelmente assassinado por policiais com 13 tiros a queima roupa, tiros esses disparados de metralhadoras que o acertaram em várias partes de seu corpo, onde três deles foram nas costas e quatro no pescoço, como se já não bastasse todo este sofrimento, seu corpo fora desovado às margens da estrada Grajaú-Jacarépagua como se nem humano fosse e posteriormente encontrado por um motorista de caminhão que por lá passara⁸.

Clarice mostra quão grande é sua indignação e faz ao mesmo tempo uma crítica acerca do senso de justiça utilizado no dia do assassinato de Mineirinho e à obscuridade que o homem carrega dentro de si:

[...] Sobretudo uma justiça que se olhasse a si própria, e que visse que nós todos, lama viva, somos escuros, e por isso nem mesmo a maldade de um homem pode ser entregue à maldade de outro homem: para que este não possa cometer livre e aprovadamente um crime de fuzilamento. [...]⁹

A vida dos povos, segundo Montesquieu, é regida por leis e costumes, ele tem uma frase muito impactante que diz: “Todo homem que tem o poder é tentando a abusar dele (...). É preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder.” Ou seja, todo ser humano carrega a maldade dentro de si, a partir disto, faz-se necessário um poder acima do ser humano para controlar o julgamento e a conduta social, assim como Locke descreve a sua teoria contratualista.

Além das críticas, é visível a indignação da autora diante da comemoração da morte de Mineirinho. O conto nos leva a refletir sobre até que ponto somos coniventes e partes no processo de execução de um indivíduo, independentemente se este fora criminoso ou não. Serão os indivíduos que se alegram com a execução de outro ser humano, tão diferentes do criminoso ou até mesmo do executor?

De acordo com Arendt:

[...] As leis estabelecem o âmbito da vida pública política, e os costumes, o âmbito

⁶ LISPECTOR, Clarice. **Mineirinho**. 1969.

⁷ LISPECTOR, Clarice. **Mineirinho**. 1969.

⁸ Disponível em: <<https://www1.uol.com.br/rionosjornais/rj45.htm>>, acesso em 11/10/2019.

⁹ LISPECTOR, Clarice. **Mineirinho**. 1969.

da sociedade. A queda das nações começa com o enfraquecimento da legalidade, seja por abuso do governo no poder, seja porque a autoridade da fonte dessas leis se torna duvidosa e questionável. Nos dois casos, as leis deixam de ser consideradas válidas. Daí resulta que a nação, junto com a “crença” em suas próprias leis, perde a capacidade de ação política responsável; as pessoas deixam de ser cidadãos no sentido pleno do termo (ARENDDT, 2008, p. 338).¹⁰

Então, essas pessoas passam a agir como o próprio Estado, executando a sangue frio e de forma medieval, aquele indivíduo que não está em conformidade com a lei, ou pode até mesmo este não ser o verdadeiro culpado, assassinando assim, uma pessoa inocente e mesmo diante de tais circunstâncias, comemora-se a sua morte.

O conto Mineirinho da autora Clarisse Lispector por mais que tenha sido escrito em 1.962 ainda é um tema muito atual, pois vemos cada vez mais o discurso de “bandido bom é bandido morto” ou até mesmo legitimando a morte de quem ainda não foi condenado somente pelo fato de supor que tal pessoa é um transgressor da lei. Ao analisarmos o papel jurídico e social podemos observar uma discrepância, entre a justiça e o que realmente é justo, principalmente nos dias atuais onde o próprio governo legitima a justiça com as próprias mãos. E ainda apoia o órgão repressor do Estado como uma ferramenta de execução, nos remetendo a era medieval.

4. O SENTIDO DOS DIREITOS HUMANOS

Quando falamos em Direitos Humanos, nos referimos à proteção que a ordem internacional guarda sobre esses direitos, que seria também ordem jurídica interna, ou seja, tratam-se de direitos fundamentais, que são garantidos à todos os cidadãos, sejam eles brancos, negros, pardos, indígenas, infratores, relativamente e absolutamente incapazes, independentemente de condição social e financeira, ou seja, todos são seres humanos e todos são protegidos pelos direitos humanos.

Além disso, Mazzuoli (2019, pg. 24), nos diz que: “[...] “direitos humanos” refere-se também à proteção que a ordem jurídica interna atribui àqueles que se sujeitam à jurisdição de um determinado Estado.”¹¹, ou seja, o Estado utiliza sua Constituição Federal para a proteção jurídica de sua população, onde nela consta que a dignidade da pessoa humana é um direito fundamental inerente a qualquer ser humano.

Essa proteção dos direitos humanos começou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que fora proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, na data de 10 de dezembro de 1.948, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, que tem por intuito estabelecer uma norma padrão comum a ser alcançada por todos os povos e nações, tal declaração surgiu após a segunda guerra mundial como resposta a todo o sofrimento causado por este evento catastrófico, onde foram dizimadas cerca de 75 milhões de pessoas, isso contando com os militares e os civis. Então, esses direitos são protegidos pela ordem internacional, estando apoiados em tratados internacionais multilaterais, globais ou regionais, que versam sobre a não violação de direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, também como arbitrariedades realizadas pelo Estado. E quando se trata da proteção dos direitos humanos, não importa a nacionalidade da vítima, bastando apenas a violação de

¹⁰ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

¹¹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**, 6ª. Ed, São Paulo: Editora Método, 2019, pg. 24.

seus direitos de índole internacional por ato do Estado, ou seja, se a vítima é francesa e se encontra no Brasil, ela é protegida pelos direitos humanos, da mesma forma que seria protegida se fosse vítima na França, com isso vemos a universalidade dos direitos humanos, onde mesmo estando fora de seu Estado originário, a pessoa terá a proteção em outro país.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) foi adotado pela XXI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, juntamente com o Pacto Internacional sobre Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. Contudo, entrou em vigor somente em 1976, pois exigiu ratificação de 35 Estados para entrar em vigor (art. 49, § 1º). Este Pacto tem por objetivo tornar juridicamente vinculantes aos Estados vários direitos já contidos na Declaração Universal de 1948.

No Brasil, o Congresso Nacional aprovou o PIDCP por meio do Decreto Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991. A nota de adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi depositada em 24 de janeiro de 1992 e o Pacto entrou em vigor internacional, para o Brasil, em 24 de abril de 1992. Finalmente, o Pacto foi promulgado (através da incorporação interna) pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992, seu texto possui 53 artigos e são divididos em seis partes.

Culturalmente, no Brasil criou-se a ideia de que os direitos humanos são direitos que protegem apenas os criminosos e que somente os protegem no momento do delito ou de garantir a sua segurança na hora da prisão e estadia para recuperação, não fazendo a mínima idéia de que estes direitos são garantidos para todos como um direito fundamental, ou seja, o dever do Estado é de garantir tal direito para toda a sua população sem qualquer distinção. Poucos sabem, mas os direitos à liberdade, ao trabalho, à educação e entre outros direitos são garantidos através dos Direitos Humanos.

No conto de Clarice Lispector, O Mineirinho, os populares comemoraram sua morte, pois tal acontecimento trouxe o sentimento de paz para aquela região, sendo que quando era vivo, Mineirinho atormentava a vizinhança na prática de crimes. Advinda sua morte, a população limítrofe teria mais segurança, mas poucos ou quase ninguém tiveram a consciência e empatia de verem que a morte de Mineirinho fora cruel e brutal, inobservando que aquele indivíduo traspassado com treze tiros era um ser humano e que tinha sua humanidade e dignidade mesmo sendo um dos criminosos mais temidos da época. Tal preceito está preconizado em tratados e convenções internacionais. E que o temos na Constituição da República Federativa do Brasil no art. 1º, inciso III, como um princípio fundamental:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...].”¹²

Seria essencial se esse princípio fundamental fosse realmente garantido conforme consta em nossa Carta Magna, onde todos os indivíduos de uma nação são pertencentes e possuem a dignidade da pessoa humana independentemente de suas aspirações de vida,

¹²BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília/DF, 1988.

classe social, cor, credo, nacionalidade e entre outras denominações.

Conforme Ramos cita (2017, p. 75):

[...] a dignidade humana consiste na qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura condições materiais mínimas de sobrevivência. Consiste em atributo que todo indivíduo possui, inerente à sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo etc.¹³

Segundo André de Carvalho Ramos (2018, p. 77) “no plano internacional, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) estabelece em seu preâmbulo, a necessidade de proteção da dignidade da pessoa humana por meio da proclamação dos direitos elencados naquele diploma.”¹⁴ Ou seja, o referido tratado internacional nos traz que a dignidade da pessoa humana precisa ser protegida, então, os países que são signatários e que no caso o Brasil também faz parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, mais conhecida como o Pacto de São José da Costa Rica, datada de 22 de novembro de 1969, e teria por obrigação proteger e resguardar este direito. Como cita André de Carvalho Ramos (2018, pg. 78):

“No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade.”¹⁵

Temos dois elementos que caracterizam a dignidade humana: o elemento positivo e o elemento negativo. O elemento negativo seria nos casos onde há proibição de se impor tratamento ofensivo, degradante ou ainda discriminação odiosa a um ser humano, ou seja, quando a própria Constituição dispõe que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (art. 5º, III)¹⁶ e ainda determina que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (art. 5º, XLI).¹⁷

Já no elemento positivo, o conceito de dignidade humana consiste na defesa da condição de mínima existência de sobrevivência a cada ser humano. Nesse sentido, a Constituição estabelece que a nossa ordem econômica tenha “por fim assegurar a todos existência digna” (art. 170, *caput*).¹⁸

Há aqueles que defendem que o princípio da dignidade da pessoa humana é composto pelo mínimo existencial, que consiste em um mínimo existencial indispensável à promoção da dignidade humana, é necessário, levando em consideração a implementação dos direitos à educação básica, à saúde, à assistência social, à segurança e acesso à justiça (através da assistência jurídica gratuita integral).

O Estado é responsável por proteger a dignidade humana através de dois deveres: o dever de respeito e o dever de garantia. O dever de respeito consiste na imposição de limites à ação estatal, ou seja, é a dignidade um limite para a ação dos poderes públicos. Já o dever de garantia, consiste no conjunto de ações de promoção da dignidade humana por meio do fornecimento de condições materiais ideais para seu florescimento.

A dignidade do ser humano é algo sem precificação, ou seja, não há possibilidade alguma de quantificar o valor, sendo impossível comprar a dignidade de outrem, pois é

¹³ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5ª Ed, São Paulo: Editora Saraiva, 2018, pg. 75.

¹⁴ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5ª Ed, São Paulo: Editora Saraiva, 2018, pg. 77.

¹⁵ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5ª Ed, São Paulo: Editora Saraiva, 2018, pg. 78.

¹⁶ BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília/DF. 1988.

¹⁷ BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília/DF. 1988.

¹⁸ BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília/DF. 1988.

inalienável, irrenunciável e sobretudo inviolável. Sendo assim, o ocorrido com o Mineirinho é um evento fatídico que mostra que sua dignidade fora violada, só pelo fato dele ser um criminoso. Em um trecho do conto, Clarice relata: “ [...]Foi fuzilado na sua força desorientada [...]”¹⁹, ou seja, Mineirinho fora acuado sem nenhuma possibilidade de defesa, inexistindo o risco maior, além de ser fuzilado, ele tivera a sua humanidade dilapidada ao ter o seu corpo jogado às margens de uma estrada como se um objeto fosse.

Em outro tempo, Clarice nos traz uma discussão que se faz verdadeira: aquele que mata muito é por que tem medo, pois não conhecera outra coisa a não ser aquela realidade vivida. Então, a única realidade conhecida por Mineirinho era aquela, onde só existia violência e pobreza, portanto, não teria como ele ser diferente diante de toda negligência que sofrera a vida inteira, ele era apenas um reflexo do mundo ao qual pertencia, mas nem por isso deixava de ser uma pessoa e muito menos deixava de ter humanidade e dignidade.

Doravante, vemos que o Estado falhou com o Mineirinho ao não proporcionar o mínimo existencial durante a sua vida, deixando de observar o dever de garantia, no qual se vê obrigado a fazer. Mineirinho nada mais é do que o fruto de um Estado omissivo e que acabara lhe matando duas vezes. A primeira vez por não lhe garantir o acesso a direitos básicos e fundamentais e a segunda vez por apertar o gatilho juntamente com os policiais que o executaram de forma frígida, não respeitando os limites.

CONCLUSÃO

O Direito e a Literatura são áreas interdependentes e por serem matérias diferentes nos enganamos em achar que não possuem correlação, porém acabam sendo similares. Ao analisarmos estas matérias com mais afinco, utilizando-nos do conto de Mineirinho da Clarice Lispector, conseguimos compreender que a Literatura consegue deixar a compreensão do Direito mais palatável, ou seja, torna o entendimento do Direito humanizado e possibilita uma melhor extração do conteúdo com menos rigidez. Através disto ficou claro que ambas as matérias são similares e que agregam valores uma a outra. A sociedade deveria entender que os Direitos Humanos são inerentes a qualquer pessoa, independentemente de qual tenha sido o passado ou o presente, rico ou pobre, honesto ou não. Por mais que Mineirinho fosse um criminoso, ele era um ser que possuía humanidade por mais que a sociedade entendesse que não.

Clarice Lispector conseguiu, através do conto Mineirinho, olhar e testemunhar o assassinato não só de um homem mas de todos os seus direitos mais elementares. Sua análise atenta para a situação dramática do facínora revela que a pior condição a que alguém pode chegar é aquela em que a sua própria humanidade não é mais reconhecida. Clarice devolve, portanto, a humanidade perdida de Mineirinho. Ao fazê-lo, devolve a ele, literariamente, todos os seus direitos. Seu conto, por isso, se encaminha para uma reflexão sobre a justiça, que desemboca na busca daquilo que é mais essencial a todo ser humano. Em resumo, Clarice Lispector percebe que nada, nem o pior dos crimes, justifica a retirada dos direitos humanos de alguém. Uma sociedade que não reconhece os direitos humanos é uma sociedade assassina.

¹⁹ LISPECTOR, Clarice. **Mineirinho**. 1969.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BRASIL. **Constituição Federal**, Brasília/DF, 1988.

Disponível em:<<https://www.geledes.org.br/mineirinho-por-clarice-lispector>>. Acesso em 01/10/2019.

Disponível em:< <https://www.ocafezinho.com/2017/12/12/o-conto-preferido-de-clarice-lispector>>. Acesso em 01/10/2019.

Disponível em:<https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entre-direito-literatura-interdisciplinabilidade-promissora?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter>, acesso em 01/10/2019.

Disponível em:<<https://www1.uol.com.br/rionosjornais/rj45.htm>>, acesso em 11/10/2019.

Disponível em:<https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/196/ril_v49_n196_p297.pdf>, acesso em 13/10/2019.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo, Abril, v. XXV 1974. (Col. Os Pensadores).

LISPECTOR, Clarice. **Mineirinho**. 1969.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª Ed, São Paulo: Ed. Atlas S. A, 2010.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 6ª. Ed, São Paulo: Editora Método, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 16ª. Ed, revista e atualizada. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5ª Ed, São Paulo: Editora Saraiva, 2018.